



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO
PARECER DO EXAME DE CONSTITUCIONALIDADE E MÉRITO
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 59/2025

PARECER CONJUNTO DO EXAME DE CONSTITUCIONALIDADE e
MÉRITO AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 59/2025 QUE
DENOMINA "ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL
IOLANDA EULINA DE SOUZA CORTEZ" A NOVA UNIDADE DE
ENSINO A SER INAUGURADA NO BAIRRO PARQUE IMPERIAL,
MUNICIPAL DE IMPERATRIZ/MA.

Autor: FRANCISCO MESSIAS

Relator CCJR: Rubinho

Relator EDUCAÇÃO: _____

I. RELATÓRIO DA MATÉRIA

Trata-se do **Projeto de Lei Ordinária nº 59/2025** de autoria do Francisco Messias.

Deu entrada na Comissão de Constituição, Justiça e Redação; Comissão de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo a matéria de autoria do Vereador Francisco Messias que visa atribuir a denominação oficial de "Escola Municipal de Educação Infantil Iolanda Eulina de Souza Cortez" à nova unidade de ensino da rede municipal a ser inaugurada no bairro Parque Imperial, em Imperatriz/MA.

O projeto também estabelece providências para a instalação de placa identificadora e define que eventuais despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Este é o breve relatório.

VOTO DOS RELATORES

II. COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - VOTO DO RELATOR

Sob o rito de tramitação este relator analisou a proposição, realizou análise de **Constitucionalidade, Legalidade e Juízo de admissibilidade da matéria.**

Em sede de juízo de admissibilidade, cabe a este relator verificar, o rito de proposição, a origem da proposição (poder executivo ou legislativo) e a competência deste parlamento para legislar a matéria.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO
PARECER DO EXAME DE CONSTITUCIONALIDADE E MÉRITO
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 59/2025

A matéria encontra-se no campo de **competência legislativa do Município**, conforme estabelece o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, ao dispor que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local.

A **Lei Orgânica do Município de Imperatriz**, em seu artigo 9º, igualmente assegura ao Poder Legislativo Municipal a iniciativa de leis que versem sobre a denominação de próprios públicos, especialmente quando não impliquem criação de órgãos ou cargos, tampouco afetem a estrutura organizacional da Administração.

Além disso, o projeto respeita os princípios constitucionais da **legalidade, impessoalidade** e da **moralidade administrativa** (art. 37 da CF), pois trata-se de uma justa homenagem a uma cidadã cuja trajetória e contribuição social e educacional são amplamente reconhecidas, não havendo qualquer desvio de finalidade.

A denominação de próprios públicos é prática comum no âmbito municipal e consolidada no ordenamento jurídico brasileiro, especialmente quando voltada à preservação da memória de figuras públicas relevantes para a comunidade local. O Supremo Tribunal Federal, em diversas decisões, tem admitido esse tipo de homenagem desde que respeitadas os princípios constitucionais e não haja vício de iniciativa ou de forma.

Não se identifica qualquer afronta à Constituição Federal, à Lei Orgânica do Município ou às normas regimentais desta Casa Legislativa.

Portanto, por atender aos requisitos legais, regimentais e constitucionais vigentes. Com este entendimento, considerando a sensibilidade, natureza e relevante valor do projeto, **VOTO PELA LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE DO PROJETO DE LEI.**

É o voto.

III. COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO - VOTO DO RELATOR

Uma vez superados a análise de legalidade e constitucionalidade da CCJR, é dever desta comissão analisar o mérito da matéria, ou seja, avaliar a opinião sobre a **conveniência e oportunidade da aprovação ou rejeição total ou parcial da matéria**, nos termos do art. 106, II, 'b' do RI, abaixo transcrito.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO
PARECER DO EXAME DE CONSTITUCIONALIDADE E MÉRITO
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 59/2025

Art. 106 - Parecer é o pronunciamento da Comissão sobre qualquer matéria sujeita ao seu estudo.

II – conclusões do relator com: (Parecer prévio ou técnico)

b) sua opinião sobre a conveniência e oportunidade da aprovação ou rejeição total ou parcial da matéria, se pertencer a alguma das demais comissões;

Assim, a Comissão Permanente de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, através do seu relator na análise da matéria que chega a este Comitê quanto a sua legalidade, eficácia e conveniência da matéria, a qual versem assuntos inerentes ao exame de mérito, determina que a insigne proposição obedeceu todos os critérios necessários para sua tramitação, momento que passo a análise da **conveniência da matéria**.

No que concerne a conveniência da matéria, o Projeto de Lei nº 59/2025, de autoria do Vereador Francisco Messias da Câmara Municipal de Imperatriz, propõe denominar a nova escola municipal de educação infantil do bairro Parque Imperial com o nome da Professora **Iolanda Eulina de Souza Cortez**.

A proposição vem acompanhada de justificativa que destaca a trajetória de vida, profissional e social da homenageada, ressaltando sua importância histórica para o desenvolvimento educacional do município de Imperatriz e da região.

ANÁLISE DO MÉRITO

No tocante ao **mérito educacional**, esta Comissão entende que a iniciativa é **justa, oportuna e de relevante valor simbólico e pedagógico**. A Professora Iolanda Eulina de Souza Cortez teve papel destacado na formação de docentes, na gestão educacional e no fortalecimento da educação pública no município, sendo amplamente reconhecida por sua dedicação, competência e compromisso social.

Sua atuação junto a programas de formação, como o Projeto CRESCER, o PROCAD e cursos superiores de licenciatura, demonstra sua contribuição direta à melhoria da qualidade do ensino na rede pública. Além disso, sua inserção em espaços de participação social, como associações comunitárias, movimentos políticos e pastorais, reforça sua identidade como educadora comprometida com a transformação social.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO
PARECER DO EXAME DE CONSTITUCIONALIDADE E MÉRITO
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 59/2025

Dar o nome da Professora Iolanda a uma instituição de ensino infantil é mais do que uma homenagem: é **um ato de reconhecimento e valorização da memória histórica da educação local**, servindo como referência inspiradora para educadores, alunos e comunidade.

Ademais, a vinculação do nome de uma escola à figura de uma educadora notável tem importante função **simbólica e formativa**, pois contribui para fortalecer valores como o respeito, a dedicação ao ensino e a valorização dos profissionais da educação.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, a **Comissão Permanente de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo** manifesta-se **favoravelmente ao mérito do Projeto de Lei Ordinária nº 59/2025**, por entender que a proposta contribui para a preservação da memória educacional do município e reforça o compromisso desta Casa Legislativa com a valorização da educação pública e de seus agentes históricos.

É o voto.

VOTO CONJUNTO DAS COMISSÕES

As Comissões Permanentes cumprindo os dispostos dos artigos 21 incisos II e III da Lei Orgânica municipal e artigos 77, 103 e 107 do Regimento Interno desse Poder Legislativo, colacionado *ipsis verbis*.

Art. 103 - Mediante comum acordo de seus Presidentes, em caso de urgência justificada, poderão as Comissões Permanentes realizar **reuniões conjuntas para exame de proposições ou qualquer matéria a elas submetidas, facultando-se, neste caso, a apresentação de parecer conjunto.**

Assim, resolvem por deliberar a de forma conjunta, nos termos a seguir.

IV. VOTO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Foi submetida a apreciação deste Colegiado Fracionário, o normativo em questão. Com a análise esta Comissão se dedicou a análise das razões do relator, revisando seu voto e as motivações.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO
PARECER DO EXAME DE CONSTITUCIONALIDADE E MÉRITO
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 59/2025

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Membros	Voto		Assinatura
	Favorável	Desfavorável	
JÚNIOR GAMA – Presidente	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
RAYMARA LIMA – 1º Vice-Presidente	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
MANCHINHA – 2º Vice-Presidente	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
ALCEMIR COSTA – 1º Secretário	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
RUBINHO – 2º Secretário	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
AURÉLIO GOMES – 1º Suplente	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
JHONY PAN – 2º Suplente	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	

COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

Membros	Voto		Assinatura
	Favorável	Desfavorável	
FRANCISCO MESSIAS – Presidente	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
JHONY PAN – 1º Vice-Presidente	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
ROSANGELA CURADO – 2º Vice-Presidente	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
AURÉLIO GOMES – 1º Secretário	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
RAYMARA LIMA – 2º Secretário	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
WHALLASSY – 1º Suplente	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
MESAAC CIRQUEIRA – 2º Suplente	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	





ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO
PARECER DO EXAME DE CONSTITUCIONALIDADE E MÉRITO
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 59/2025

SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES, DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO
MARANHÃO, ____ DIAS DO MÊS DE _____ DE 2025